



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

PREGÃO PRESENCIAL 027/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de dezembro de 2022, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, no uso das atribuições, e de outro lado, a Sociedade empresarial doravante denominada simplesmente **SABOR CAMPEIRO COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.636.985/0001-05, sito a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1245 – Centro, na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.820-000, neste ato representado pelo **Sr. Solimar de Souza Lima**, portador do RG nº 13192914 SSP/MT e CPF nº 931.732.881-49, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 027/2022, **RESOLVEM** registrar os preços para “Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em fabricação e venda de Produtos de Panificação, para atendimento as Secretarias, e Marmitex para atender a Secretaria de Saúde do Município em especial aos pacientes em tratamento de Hemodiálise em Rondonópolis pelo período de 12 (doze) meses.”, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e nos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014), nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e em conformidade com as disposições seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1 “Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em fabricação e venda de Produtos de Panificação, para atendimento as Secretarias, e Marmitex para atender a Secretaria de Saúde do Município em especial aos pacientes em tratamento de Hemodiálise em Rondonópolis pelo período de 12 (doze) meses.”, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BOLO - DE CENOURA, TRIGO, CENOURA, ÓLEO, OVOS, AÇÚCAR, COM GLÚTEN, EMBALAGEM APROPRIADA	KG	2500	40,00	100.000,00
2	BOLO - DE LARANJA, TRIGO, OLEO, OVOS, AÇUCAR, COM GLUTEN, EMBALAGEM APROPRIADA	KG	2500	40,00	100.000,00
3	BOLO - DE FUBÁ, TRIGO, OLEO, OVOS, AÇUCAR, COM GLUTEN, EMBALAGEM APROPRIADA	KG	2500	41,00	102.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

4	SANDUICHES - REFEIÇÃO PREPARADA LANCHE DO TIPO SANDUICHE NATURAL CONTENDO: PÃO DE FORMA, PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE, CENOURA RALADA, MILHO, FRANGO DESEFIADO, ALFACE E MAIONESE.	UN	2000	10,00	20.000,00
5	SERVICO DE ALIMENTACAO - DO TIPO CONFECCAO DE PANETONE, INGREDIENTES, FARINHA DE TRIGO, OVOS, ACUCAR, SAL, MANTEIGA OU MARGARINA, LEITE, FERMENTO, FRUTAS CRISTALIZADAS, UVAS PASSAS, RASPA DE LIMAO E ESSENCIA, EMBALAGEM APROPRIADAS - ACONDICIONADO EM CAIXA COM 1 UNIDADE DE 400 GRAMAS.	UN	1000	30,00	30.000,00
Total do Proponente					352.500,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa não será obrigado a utilizar-se dos serviços referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial 027/2022, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos ao preços e condições constantes do Edital do Pregão Presencial 027/2022.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão Presencial 027/2022, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Será realizado no Município de São Pedro da Cipa, conforme obrigatoriedade contida no Termo de Referência, item 4, subitem 4.5, parte integrante do Edital de Referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura, conforme obrigatoriedade contida no Termo de Referência, item 5, subitem 5.1, parte integrante do Edital de Referido Processo Licitatório.

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

A Aquisição deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - autorização de serviço, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega do objeto.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou por estarem desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

- 7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.
- 7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

- 8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, quando:
- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.
- 8.3 A pedido do Fornecedor, quando:
- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
 - b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- 8.4** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.
- 8.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

- 9.1** As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial 027/2022, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresarial **SABOR CAMPEIRO COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA - ME**, respectivamente, no mencionado certame.

- 10.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

- 10.2** As Despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

Ficha 011 – 01.02.01.04.122.0017.2004.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Gabinete – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 039 – 01.03.01.04.122.0002.2111.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Governo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 056 – 01.05.02.04.122.0002.2008.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 084 – 01.06.01.12.122.0007.2337.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Gestão Administrativa da Secretaria de Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 137 – 01.06.01.12.361.0007.2351.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – FUNDEB 30% – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Ficha 143 – 01.06.01.12.361.0007.2352.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 165 – 01.06.01.12.365.0007.2360.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Educação Infantil - Creche – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 176 – 01.06.01.12.365.0007.2361.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Educação Infantil – Pré-Escola – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 199 – 01.07.01.10.122.0012.2049.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos Das Ações da Central de Regulação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 323 – 01.07.06.17.512.0015.2211.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Departamento de Água e Esgoto - DAE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 334 – 01.08.02.08.122.0013.2258.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 384 – 01.08.02.08.244.0013.2064.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Fundo de Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 408 – 01.08.03.08.244.0013.2256.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com SCFV – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 424 – 01.09.01.04.122.0006.2273.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 496 – 01.11.02.27.812.0005.2269.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 508 – 01.11.03.13.122.0004.2350.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com a Cultura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 517 – 01.11.03.23.695.0004.2349.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Desenvolvimento do Turismo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 531 – 01.12.01.20.122.0003.2263.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Agronegócios e Meio Ambiente – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha 557 – 01.13.00.23.691.0016.2275.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Mural desta Prefeitura, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara-MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

São Pedro da Cipa-MT, 30 de dezembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

SABOR CAMPEIRO COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA – ME
CNPJ sob o nº **04.636.985/0001-05**
Repr pelo Sr. **Solimar de Souza Lima**
RG nº **13192914 SSP/MT** e CPF nº **931.732.881-49**

TESTEMUNHAS:

Marciana da Silva Cherubim
CPF: 024.654.371-00
RG: 1.872.670-4 SSP/MT

Ainara Francine Sereghetti
CPF: 393.794.118-55
RG: 52.970184-6 SSP/SP